



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**  
**DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -**  
**SEFAZ/SAF/DICOP**

Ofício CIRCULAR nº 029 /2022 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 07 de dezembro de 2022.

**Assunto: LANÇAMENTOS AUTOMÁTICOS DE VPD**

Prezados Senhores,

Reiterando os ofícios 08 e 37/2021/SEFAZ/SAF/DICOP informamos que a devida contabilização dos lançamentos automáticos de VPD ocorridos nas liquidações de despesas que envolvam, além do principal, a indicação de multas e juros conforme IN 30/2019, somente será registrada quando o usuário efetivar a inclusão da LIQ no Fiplan separadamente para esses valores.

Dessa forma, para fins de uma correta contabilização das despesas em que ocorram acréscimos de juros, ocasionando a utilização de mais de um subelemento ( principal + juros ), orientamos que as unidades efetuem, sempre que possível, liquidações em separado para o valor do principal e o valor dos juros.

Segue a lista dos subelementos criados para facilitar o procedimento e a identificação dos valores relativos a multas e juros:

31-16: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, quando previstos ou não em contrato.

32-20: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, quando previstos ou não em contrato.

33-15: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de passagens e despesas com locomoção, quando previstos ou não em contrato.

34-08: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado consequente de aquisição de outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de locação, quando previstos ou não em contrato.

35-10: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de serviços de consultoria, quando previstos ou não em contrato.

36.40: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de outros serviços de terceiros – pessoa física, quando previstos ou não em contrato.

37-12: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de locação de mão de obra, quando previstos ou não em contrato.

40-24: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de serviços de TIC – pessoa jurídica, quando previstos ou não em contrato.

46-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de auxílio-alimentação, quando previstos ou não em contrato.

49-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de auxílio-transporte, quando previstos ou não em contrato.

51-14: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de obras e instalações, quando previstos ou não em contrato.

52-13: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de equipamentos e material permanente, quando previstos ou não em contrato.

61-08: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de imóveis, quando previstos ou não em contrato.

62-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de produtos para revenda, quando previstos ou não em contrato.

71-09: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de amortização do principal da dívida contratual resgatado, quando previstos ou não em contrato.

83-12: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantido, quando previstos ou não em contrato.

91-21: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de sentenças judiciais, quando previstos ou não em contrato.

93.22: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de indenizações e restituições, quando previstos ou não em contrato.

94-05: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de indenizações e restituições trabalhistas, quando previstos ou não em contrato.

Atenciosamente,

**MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO**

Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho**, Diretor, em 07/12/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00058832822** e o código CRC **B7025ABF**.

---

**Referência:** Processo nº 013.1339.2022.0056552-15

SEI nº 00058832822